



C0051639A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 5, DE 2015

(Do Sr. Cabo Daciolo e outros)

Acréscimo inciso ao art. 61, § 2º, da Constituição Federal, para garantir a efetividade e tornar célere a iniciativa popular no âmbito do processo legislativo, da mesma forma como ocorre com as medidas provisórias.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-286/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º O art. 61 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 61.....

.....

§ 2º.....

.....

I - A Iniciativa Popular não sendo apreciada em até sessenta dias contados de sua apresentação à Câmara dos Deputados, entrará em regime de urgência, consecutivamente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.” (NR)

Artigo 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Segundo Ubergue Ribeiro Junior: “A iniciativa popular, em linhas gerais, é o instrumento segundo o qual a Constituição viabiliza, formalmente, a possibilidade de os cidadãos serem os responsáveis diretos pela propositura de um projeto de lei. Criada pelo constituinte originário, ela é um dos expoentes da

soberania popular (art.14, III, da Constituição), onde os cidadãos, reunidos e organizados nos termos do art.61, §2º, da Constituição, podem apresentar à Câmara dos Deputados um projeto de lei oriundo da mais legítima vontade social.”

Desde que a Constituição de 1988 assegurou aos eleitores o direito de apresentar projetos de lei de iniciativa popular, em quatro ocasiões o Congresso converteu em norma uma proposta elaborada pela sociedade. O projeto Ficha Limpa foi o último. É salutar e imprescindível a participação popular na elaboração de um projeto de lei, embora representados pelos parlamentares.

O que me causa estranheza e perplexidade é a forma como um projeto de lei de iniciativa popular é tratado pelo Congresso Nacional. Seguindo o rito dos demais projetos de leis, a iniciativa popular, como termômetro da sociedade e que expressa fidedignamente o clamor dela, fica refém da morosidade do Regimento Interno de ambas as Casas.

Entendo que a Iniciativa Popular, instituto de soberania popular capaz de movimentar o processo legislativo, merece a mesma atenção e celeridade das medidas provisórias editadas pela Presidência da República, conforme prevê a Constituição. Se todo o poder emana do povo, a proposta de iniciativa popular deverá então seguir o mesmo rito constitucional de urgência e relevância das medidas provisórias.

Pelas razões alegadas, submeto aos nobres pares a presente Proposta de Emenda à Constituição, reiterando a defesa de sua pertinência constitucional e a importância de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2015.

CABO DACIOLO
DEPUTADO FEDERAL
PSOL/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0005/2015

Autor da Proposição: CABO DACIOLO E OUTROS

Data de Apresentação: 04/03/2015

Ementa: Acresce inciso ao art. 61, §2º, da Constituição Federal, para garantir a efetividade e tornar célere a iniciativa popular no âmbito do processo legislativo, da mesma forma como ocorre com as medidas provisórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	006
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Ilegíveis	002
Retiradas	000
Total	181

Confirmadas

1	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
2	ADELSON BARRETO	PTB	SE
3	ADILTON SACHETTI	PSB	MT
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
6	ALEX MANENTE	PPS	SP
7	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
8	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
9	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
10	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
11	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
12	ALUISIO MENDES	PSDC	MA
13	ANA PERUGINI	PT	SP
14	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
15	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
16	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
17	ANDRE MOURA	PSC	SE
18	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
19	ANGELIM	PT	AC
20	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
21	ARNALDO JORDY	PPS	PA
22	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM
23	ASSIS DO COUTO	PT	PR

24	AUREO	SD	RJ
25	BACELAR	PTN	BA
26	BEBETO	PSB	BA
27	BENITO GAMA	PTB	BA
28	BETO FARO	PT	PA
29	BRUNA FURLAN	PSDB	SP
30	BRUNNY	PTC	MG
31	CABO DACIOLO	PSOL	RJ
32	CABO SABINO	PR	CE
33	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
34	CARLOS GOMES	PRB	RS
35	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
36	CARLOS MANATO	SD	ES
37	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
38	CÉSAR HALUM	PRB	TO
39	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
40	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PTN	PR
41	CLARISSA GAROTINHO	PR	RJ
42	DANIEL COELHO	PSDB	PE
43	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
44	DELEGADO EDSON MOREIRA	PTN	MG
45	DELEGADO WALDIR	PSDB	GO
46	DIEGO GARCIA	PHS	PR
47	DOMINGOS NETO	PROS	CE
48	DULCE MIRANDA	PMDB	TO
49	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
50	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
51	EDUARDO CURY	PSDB	SP
52	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
53	ELIZEU DIONIZIO	SD	MS
54	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
55	ENIO VERRI	PT	PR
56	ERIKA KOKAY	PT	DF
57	EVANDRO GUSSI	PV	SP
58	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
59	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
60	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
61	FELIPE MAIA	DEM	RN
62	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
63	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
64	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
65	GENECIAS NORONHA	SD	CE
66	GIACOBO	PR	PR
67	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
68	GOULART	PSD	SP
69	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
70	HELDER SALOMÃO	PT	ES
71	HÉLIO LEITE	DEM	PA
72	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI

73	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
74	HILDO ROCHA	PMDB	MA
75	HISSA ABRAHÃO	PPS	AM
76	IVAN VALENTE	PSOL	SP
77	JAIME MARTINS	PSD	MG
78	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
79	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
80	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
81	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
82	JOÃO DERLY	PCdoB	RS
83	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
84	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
85	JONY MARCOS	PRB	SE
86	JORGINHO MELLO	PR	SC
87	JOSÉ NUNES	PSD	BA
88	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
89	JOSI NUNES	PMDB	TO
90	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
91	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
92	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
93	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
94	JUSCELINO FILHO	PRP	MA
95	KAIO MANIÇOBA	PHS	PE
96	KEIKO OTA	PSB	SP
97	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
98	LEANDRE	PV	PR
99	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
100	LINCOLN PORTELA	PR	MG
101	LOBBE NETO	PSDB	SP
102	LUCAS VERGILIO	SD	GO
103	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
104	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
105	LUIZ COUTO	PT	PB
106	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
107	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
108	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
109	MARCOS ABRÃO	PPS	GO
110	MARCOS REATEGUI	PSC	AP
111	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
112	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
113	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
114	MARIA HELENA	PSB	RR
115	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
116	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
117	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
118	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
119	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
120	MIRO TEIXEIRA	PROS	RJ
121	MOEMA GRAMACHO	PT	BA

122 MORONI TORGAN	DEM	CE
123 MOSES RODRIGUES	PPS	CE
124 NILSON PINTO	PSDB	PA
125 ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
126 OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
127 OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
128 PADRE JOÃO	PT	MG
129 PAULO FREIRE	PR	SP
130 PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
131 PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
132 PEDRO VILELA	PSDB	AL
133 PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
134 PROFESSORA MARCIVANIA	PT	AP
135 RENATA ABREU	PTN	SP
136 ROBERTO SALES	PRB	RJ
137 RODRIGO MARTINS	PSB	PI
138 ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
139 RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
140 RONALDO FONSECA	PROS	DF
141 ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
142 RUBENS BUENO	PPS	PR
143 RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
144 SÁGUAS MORAES	PT	MT
145 SARNEY FILHO	PV	MA
146 SÉRGIO BRITO	PSD	BA
147 SIMÃO SESSIM	PP	RJ
148 SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
149 STEFANO AGUIAR	PSB	MG
150 TAKAYAMA	PSC	PR
151 TIA ERON	PRB	BA
152 TIRIRICA	PR	SP
153 TONINHO WANDSCHEER	PT	PR
154 VALADARES FILHO	PSB	SE
155 VALDIR COLATTO	PMDB	SC
156 VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
157 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
158 VICENTINHO JÚNIOR	PSB	TO
159 VITOR LIPPI	PSDB	SP
160 VITOR VALIM	PMDB	CE
161 WADSON RIBEIRO	PCdoB	MG
162 WALDENOR PEREIRA	PT	BA
163 WELITON PRADO	PT	MG
164 WHERLES ROCHA	PSDB	AC
165 WILLIAM WOO	PV	SP
166 WILSON FILHO	PTB	PB
167 WLADIMIR COSTA	SD	PA
168 WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
169 ZÉ CARLOS	PT	MA
170 ZÉ GERALDO	PT	PA

171	ZÉ SILVA	SD	MG
172	ZECA CAVALCANTI	PTB	PE
173	ZECA DO PT	PT	MS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser

reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. [\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada a lei complementar;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

.....

FIM DO DOCUMENTO
